



aprovado pelos os vereadores presentes. Em 09-12-2025

2025

2020/12

João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Aiuaba/CE, 08 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **cria a Casa da Mulher Aiuabense** e propõe que o equipamento receba a denominação de “**Casa da Mulher Aiuabense Maria Deriseri Souza de Andrade**”, por reconhecer sua trajetória e contribuição inestimável ao desenvolvimento do nosso município.

A instituição da Casa da Mulher Aiuabense representa um avanço essencial para a política de proteção, promoção e garantia de direitos das mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social. Este equipamento oferecerá atendimento humanizado, multidisciplinar e intersetorial, fortalecendo a rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, ampliando o acesso a serviços psicossociais, jurídicos e assistenciais, além de ações voltadas à autonomia econômica e ao empoderamento feminino.

Trata-se de medida urgente e necessária, diante da crescente demanda por políticas públicas estruturadas e permanentes que assegurem acolhimento seguro, efetivo e especializado às mulheres do município. A criação desse espaço protetivo permitirá respostas mais céleres, eficazes e integradas, promovendo a dignidade, a segurança e o bem-estar das mulheres aiuabenses.

A escolha do nome **Maria Deriseri Souza de Andrade** para o equipamento reforça o caráter simbólico e histórico desta iniciativa. Nascida em Assaré em 1º de junho de 1928, Dona Deriseri dedicou praticamente toda sua vida ao município de Aiuaba, onde constituiu família, trabalhou, ajudou a desenvolver a economia local e deixou um legado de fé, altruísmo e integridade. Foi pioneira no comércio local, administrando por 75 anos sua tradicional loja de tecidos — exemplo de visão empreendedora e liderança feminina em tempos adversos. Atuou ainda como primeira-dama com humildade, firmeza e acolhimento, sempre voltada ao bem da comunidade. Sua memória inspira valores de



coragem, dedicação e empoderamento, princípios que norteiam a missão deste novo equipamento público.

Diante do exposto, considerando a relevância social, a necessidade imediata de fortalecimento da rede de proteção às mulheres e a pertinência da justa homenagem, solicito a Vossas Excelências que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra em regime de urgência, permitindo sua rápida aprovação e imediata implementação.

Renovo, assim, a confiança no compromisso desta Câmara Municipal com a promoção dos direitos das mulheres e com o desenvolvimento humano e social de Aiuaba.

Atenciosamente,

JOSE MORAES
FEITOSA:4298
9540300

Assinado de forma
digital por JOSE
MORAES
FEITOSA:42989540300
Dados: 2025.12.08
15:07:28 -03'00'

José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba



Zoá Nogueira

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**CRIA A CASA DA MULHER AIUABENSE DO MUNICÍPIO DE
AIUABA-CE, NOMEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Aiuba-CE, a Casa da Mulher Aiubense, unidade pública de atendimento humanizado, multidisciplinar e intersetorial, destinada a acolher, orientar, proteger e promover a cidadania de mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social.

Art. 1º-A. A Casa da Mulher Aiubense, criada por esta Lei, passa a denominar-se “Casa da Mulher Aiubense Maria Desidere Souza de Andrade”, em homenagem à sua trajetória como uma das pioneiras do comércio local, mulher empoderada e dedicada integralmente ao desenvolvimento social e econômico do Município de Aiuba.

Art. 2º. A Casa da Mulher Aiubense tem como objetivos:

I - acolher mulheres em situação de violência, oferecendo apoio psicossocial, jurídico e assistencial;

II - garantir atendimento humanizado e sigiloso, respeitando os princípios da dignidade, autonomia e equidade de gênero;

III - articular a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no município;

IV - promover a autonomia econômica e social da mulher por meio de ações de formação, capacitação, inclusão produtiva e empregabilidade;

V - desenvolver campanhas educativas, preventivas e de enfrentamento à violência de gênero.

Art. 3º. A Casa da Mulher Aiubense funcionará sob a coordenação da Coordenadoria da Mulher em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria



de Saúde, Secretaria de Educação, Procuradoria da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 4º. A estrutura da Casa da Mulher Aiuabense poderá compreender, entre outros:

- I - atendimento psicológico individual e em grupo;
- II - atendimento e orientação jurídica;
- III - assistência social e encaminhamento à rede socioassistencial;
- IV- atividades de formação, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- V- espaço de acolhimento provisório e proteção emergencial.

Art. 5º. A Casa da Mulher poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e demais instituições, visando à ampliação e qualificação dos atendimentos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuba/CE, aos 08 de dezembro de 2025.

JOSE MORAES Assinado de forma
digital por JOSE MORAES
FEITOSA:4298 FEITOSA:42989540300
9540300 Dados: 2025.12.08
15:07:56 -03'00'
José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuba